



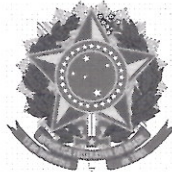
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2018

Número do Processo: 23091.013250/2018-85

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA,
E A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE PARA
APOIO AO PROGRAMA ROBOT EM AÇÃO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, Autarquia Federal criada por meio da Lei nº 11.155 de 29 de julho de 2005, sediada à Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-900, inscrita no CNPJ sob nº 24.529.265/0001-40, representada neste ato por seu Reitor, Professor **JOSÉ DE ARIMATEA MATOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 398.291-SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 188.805.334-87, residente e domiciliado à Rua João da Escócia, nº 1728, Lote 111, Casa 17, Bairro Nova Betânia, Condomínio Residencial Alphaville, Mossoró-RN, CEP: 59.607-330, e **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE (FGD)**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **ANDRÉ PEDRO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 866.771 ITEP/RN, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 673.067.214-53, residente e domiciliado a Rua Duodécimo Rosado, 1365, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.603-020, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Art. 53 da Lei nº 9.394 de 1996, do Art. 207 da Constituição Federal de 1988, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.013250/2018-85, mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para cooperação técnica, científica e cultural entre a UFERSA e a FGD para apoio na execução do programa Robot em ação, cadastrado no sistema informacional da UFERSA sob número PG010-2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

§1º Para execução do(s) projeto(s) ou atividade(s) a serem desenvolvidas, conforme objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão um Plano de Trabalho, devidamente aprovado internamente em cada uma das instituições e vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

§2º Todas as atividades previstas no objeto deste instrumento deverão visar:

- I- A troca de informações e conjugação de esforços no sentido de integrar experiências acumuladas por docentes, técnicos e discentes na área de interesse;
- II- A capacitação de recursos humanos nas áreas de atuação dos partícipes;
- III- O desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

§3º Deverá haver o envolvimento de discentes da UFERSA nas atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

§4º Caberá a UFERSA a seleção de discentes para participar no(s) projeto(s) e/ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

§5º Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para definir regras de



operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I. Caberá à UFRSA

- a. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b. Disponibilizar infraestrutura e equipe técnica necessária para execução do objeto deste Acordo, desde que não haja prejuízo às suas atividades;
- c. Acompanhar a execução física do objeto;
- d. Orientar a FGD quando necessário acerca das adequações na infraestrutura das escolas onde ocorrerão as atividades relacionadas ao objeto deste Acordo.
- e. Designar servidor responsável pela coordenação deste instrumento;

II. Caberá à FGD:

- a. Captar recursos financeiros do órgão financiador do projeto objeto deste instrumento;
- b. Gerenciar os recursos financeiros provenientes do órgão financiador;
- c. Acompanhar a execução físico-financeira do objeto;
- d. Responder ao órgão financiador quaisquer questionamentos relacionados à execução físico-financeira do objeto;
- e. Realizar as despesas necessárias para o cumprimento do objeto;
- f. Arcar com todos os encargos recorrentes da execução do objeto
- g. Articular as parcerias que forem necessárias à execução do objeto;
- h. Dar publicidade aos atos relacionados a execução físico-financeira das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo;
- i. Colocar o nome da Universidade como executora do objeto em todo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- e qualquer material de publicidade;
- j. Indicar a UFERSA e o financiador como executores do projeto em todo e qualquer material de publicidade;
 - k. Indicar o órgão financiador do projeto em todo e qualquer material de publicidade;
 - l. Disponibilizar sua infraestrutura para a execução do objeto, caso seja necessário;
 - m. Prestar contas ao financiador da execução físico-financeira;
 - n. Encaminhar em até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência deste instrumento relatório de prestação de contas final para o órgão financiador e para a UFERSA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

§1º O acompanhamento e a avaliação do presente Acordo de Cooperação se dará pelas partes, através da atuação dos coordenadores e da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho.

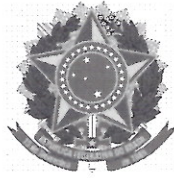
§2º A coordenação deverá apresentar a sua instituição de origem um relatório de prestação de contas parcial a cada 12 meses e final em até 60 dias após o fim da vigência.

§3º A coordenação deverá apresentar relatório de atividades sempre que solicitado por qualquer um dos partícipes.

§4º Ao receber o relatório da coordenação, a instituição terá o prazo de 30 dias para encaminhar ao outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo único. Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

propagandas, concursos e outros, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único. A vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 30 (trinta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal de uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo acima estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo único. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévia manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Parágrafo único. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá mediante assentimento das partes, ser alterado por Termos Aditivos, bem como denunciado pelas partes ou por superveniência de normas que torne material ou formalmente inexecutável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO – DICONV
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: diconv.proplan@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E, por assim estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes, devidamente qualificados, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró/RN, 03 de Dezembro de 2018.

Pela UFERSA:

Pela Fundação Guimarães Duque:

José de Arimatea de Matos
Reitor

André Pedro Fernandes Neto
Presidente

Testemunhas:

Nome: BRISA KELLY OLIVEIRA LOPES DA SILVA
CPF: 071.587.644 - 54

Nome:
CPF: